

**D E C R E T O N<sup>o</sup> 5.221, DE 15 DE JANEIRO DE 2007.**

**ESTABELECE NORMAS PARA A UTILIZAÇÃO DOS CAIS DE ATRACAÇÃO PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis, e a necessidade de normatização para a utilização dos Cais de Atracação Públicos, localizados no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar o fluxo de turistas nos Cais de Atracação Públicos do Município, bem como as atividades turísticas deste setor;

CONSIDERANDO as determinações expressas no Decreto Federal nº. 5.406/05, em especial no que tange a organização e controle de prestadores de serviços turísticos,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O embarque de turistas nos Cais de Atracação Públicos do Município, quando se tratar de atividade profissional de transporte marítimo de turistas, estará condicionado a apresentação de bilhete eletrônico de código de barras, visando o controle e ordenação do fluxo de turistas nos referidos Cais.

§ 1º. O bilhete eletrônico mencionado no *caput* deste artigo será fornecido pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, órgão da Administração Pública Municipal Indireta, às prestadoras de serviço cadastradas para realizarem a atividade mencionada neste Decreto.

§ 2º. Todos os turistas deverão apresentar, no momento do embarque, o bilhete eletrônico de código de barras, o qual lhe será entregue pela prestadora de serviço de transporte marítimo responsável pelo passeio.

**Art. 2º.** Para efeitos deste Decreto, considera-se prestadora de serviço de transporte marítimo, toda empresa, associação, cooperativa e demais entidades legalizadas no Município de Angra dos Reis, que prestem serviço de transporte marítimo de turistas, regular ou eventual, independente do destino e/ou itinerário.

**Art. 3º.** Todas as prestadoras de serviço de transporte marítimo, que utilizem os Cais de Atracação Públicos do Município deverão estar cadastradas, bem como suas embarcações, junto à Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, para que possam receber os bilhetes eletrônicos de código de barras referidos neste Decreto.

**DECRETO Nº 5.221, DE 15 DE JANEIRO DE 2007.**

**Parágrafo único.** Dentre outros documentos necessários à obtenção do cadastro de que trata o *caput* deste artigo, é indispensável a apresentação do número de cadastro junto ao Ministério do Turismo, documentos das embarcações e documentos comprobatórios de legalização da prestadora de serviço de transporte marítimo turístico junto ao Município de Angra dos Reis.

**Art. 4º.** Prestadoras de serviço de transporte marítimo que, por qualquer motivo, utilizarem embarcações de terceiros, deverão ser responsáveis por elas, fornecendo à Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra a cópia do instrumento firmado entre a prestadora e o proprietário da embarcação, para fins de regularização do cadastro.

**Parágrafo único.** A empresa que não observar o disposto no *caput* deste artigo, não receberá o bilhete eletrônico de código de barras, referente à embarcação não cadastrada, podendo ficar impedida de embarcar turistas nos Cais de Atracação Públicos do Município.

**Art. 5º.** Este Decreto ordena a utilização de todos os Cais de Atracação Públicos existentes ou que venham a existir no Município de Angra dos Reis.

**Art. 6º.** A Administração Pública Municipal indicará o agente público responsável pelo cumprimento das normas previstas no presente Decreto.

**Art. 7º.** A prestadora de serviço de transporte marítimo que não atender as exigências expressas neste Decreto poderá ser impedida de embarcar turistas, nos Cais de Atracação Públicos do Município, sujeitando-se, ainda, o infrator, às sanções de multa ou apreensão da embarcação, na forma do disposto no Código de Posturas Municipais e demais normas pertinentes.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão resolvidos a critério do Poder Executivo Municipal, observados os dispositivos legais pertinentes.

**Art. 9º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 15 DE JANEIRO DE 2007.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
*Prefeito*

**MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
*Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra*